

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-08-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cunha Barreiro*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Maria Teixeira*.

301927536

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 4929/2009

Processo n.º 349/09.7T2AVR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Data: 03-06-2009

N/Referência: 4627294

Requerente: Lago Rodrigues — Comércio e Indústria Têxtil, S. A.

Insolvente: Absurdo Jeans Pronto A Vestir, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 01-06-2009, pelas 18h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do:

Insolvente: Absurdo Jeans Pronto A Vestir, L.^{da}, NIF — 503821560, Endereço: Rua das Flores, 3780-351 Avelãs de Caminho, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr.^a Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, 3781-909 Anadia É administrador do insolvente Laura de Jesus Rodrigues de Sá Leitão, Endereço: Rua das Flores, 3780-351 Avelãs de Caminho, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

301876847

Anúncio n.º 4930/2009

**Processo: 500/06.9TBAGD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fernando Marques & Irmão, S. A., número de identificação fiscal 500708150, Endereço: Rio Côvo, 3750-327 Águeda

Administradora de Insolvência: Maria de Fátima Alves Migueis, Endereço: Rua Carlos Mota Pinto, 10 — 3.º A, Miranda do Corvo, 3220-000 Miranda do Corvo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 17 de Julho de 2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

8 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

301894018

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 4931/2009

Processo n.º 908/09.8TBCLD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Sapasselo — Comércio de Pneus, L.^{da}
Insolvente: Recauchutagem 1001, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 3.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 08-06-2009, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Recauchutagem 1001, L.^{da}, NIF 502632313, Endereço: Rua Luísa Mafra, 2, 3.º D.^{to}, 2500-000 Caldas da Rainha com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: António da Fonseca Correia quem é fixado domicílio na morada indicada: Rua Luísa Mafra, 2, 3.º, D.^{to}, 2500-000 Caldas da Rainha.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua Gen. Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

— A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

— As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

— A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

— A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

— A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-07-2009, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados e conhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Alfredo Jorge Fabião Candeias*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Albino*.

301902733

Anúncio n.º 4932/2009

Prestação de contas n.º 3278/07.5TBCLD-B

Insolvente: José Luís da Guia M. Macedo.

O Dr. Alfredo Jorge Fabião Candeias, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o Insolvente José Luís da Guia Macedo residente na Rua José Pedro Ferreira, 8, r/c, Caldas Rainha, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).

Liquidatário — Jorge Fialho Faustino, endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

13 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Alfredo Jorge Fabião Candeias*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Albino*.

301904256

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extracto) n.º 4933/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Processo: 94/09.3TBCBT

Requerente: Sten — Sistemas Técnicos de Cofragens, Soc. Unipessoal, Lda.

Insolvente: Manuel Lopes Magalhães Unipessoal, Lda

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel Lopes Magalhães Unipessoal, Lda, NIF — 505632497, Endereço: Gandarela, S. Clemente, 4890-542 Celorico de Basto

Administrador da Insolvência: Dr. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: nos termos do disposto no artigo.232.º, n.º 2, com referência ao artigo.230.º, n.º1, al.d) e artigos. 233.º e 234 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

17 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Marisa Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves*.

301919882

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 4934/2009

Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) Processo: 3651/05.3TJCBR

Insolvente: A.J.E. Industria Moda, Lda

Convocatória de Assembleia de Credores

Faz-se público que, no 1.º Juízo Cível de Coimbra e nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente a sociedade: A.J.E. Industria Moda, Lda, NIF — 502093021, Endereço: Estrada da Ponte, Casa da Meada, Armazém n.º 3 — Antanhol, 3040-000 Cernache, no qual desempenha funções de Administrador de Insolvência o Sr. Dr. Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estevão Cabral, n.º 79-2.º-Sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi transferido para as 10:00 horas do dia 02 de Julho de 2009, a realização da reunião de assembleia de credores com vista ao eventual encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente (proposto pelo Sr. Administrador). Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

3 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

301899349

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 4935/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 508/09.2TJCBR

Requerente: Carina Alexandra Alves Louro Miguel e outro(s).

Insolvente: Megadigital — Instituto de Ensino Formação Técnico-Profissional, Lda, NIF — 507065964, R.ª do Brasil, 357-A — R/c, 3000-000 Coimbra

Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Ribeira de Frades

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: a actividade do sr Administrador ficará limitada à elaboração do parecer que alude o n.º 2 do artigo 188 do CIRE.

16 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Maria Calcinha*.

301911043